



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1005755-09.2025.8.26.0132
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial
 Requerente: Distribuidora de Frutas Rumo Novo Ltda. Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1005755-09.2025.8.26.0132

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA

- CNPJ nº 44.659.795/0001-10

COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA

- CNPJ nº 05.811.926/0001-80

COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA

- CNPJ nº 40.937.084/0001-09

qualificadas nos autos, doravante denominas **GRUPO RUMO NOVO**, com principal estabelecimento e escritório de negócios em Pindorama/SP (Comarca pertencente à 8ª RAJ).

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

3 – Em 16/09/2025 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 2448), nomeando-se a empresa VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fls. 2448 dos autos.

6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA
 ao COMUNICADO CG nº 219/2018

1005755-09.2025.8.26.0132 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, alerto os credores e demais interessados: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, não serão analisadas, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 – Fl. 2511 – petição da Administradora Judicial informando o

1005755-09.2025.8.26.0132 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

pagamento parcial dos honorários: conforme já decidido – fl. 2448 -, as Recuperandas deveriam comprovar o pagamento das quantias devidas à Administradora Judicial, em 10 dias, sob pena de extinção deste processo de recuperação judicial por carência superveniente – impossibilidade de desenvolvimento válido e regular do processo.

9 – Fl. 2527 - petição de DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO: pedido prejudicado em razão do teor desta decisão.

10 - Fl. 2564 - petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades – referente a janeiro de 2026: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Conforme já decidido – fl. 2448 -, no prazo de 10 dias, deveriam as Recuperandas apresentar todos os documentos solicitados no RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, sob pena de extinção do processo por carência superveniente – impossibilidade de desenvolvimento válido e regular.

De acordo com o novo RMA:

“A recorrência de inconsistências contábeis, pendências informacionais relevantes e ausência de documentação essencial, identificadas ao longo dos Relatórios Mensais de Atividades, tem gerado fundada preocupação quanto à real situação econômico-financeira das Recuperandas, bem como quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

efetiva incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial.

Tais inconsistências, que envolvem divergências entre demonstrativos contábeis, ausência de conciliações, lacunas documentais e dificuldades na validação de dados financeiros, comprometem a adequada fiscalização do processo recuperacional e dificultam a formação de convicção técnica segura acerca da viabilidade econômico-financeira do Grupo Rumo.

Nesse contexto, somam-se também indícios de restrição financeira, dentre os quais se insere o inadimplemento de obrigações fixadas judicialmente, quais sejam, os pagamentos dos honorários dessa Administradora Judicial, circunstância que, embora não constitua o único elemento de análise, reforça a necessidade de aprofundamento técnico e cautela no acompanhamento do feito.

Diante desse cenário, e visando obter esclarecimentos diretos, objetivos e consistentes acerca das inconsistências apontadas, da origem das pendências contábeis e da real capacidade financeira das sociedades, esta Administradora Judicial convocou reunião com os sócios e representantes legais das Recuperandas, como medida necessária ao exercício de suas atribuições legais.

A reunião, inicialmente designada para 25 de novembro de 2025, foi reagendada a pedido da assessoria jurídica das Recuperandas, restando confirmada para o dia 04 de dezembro de 2025, às 11h00, com a participação dos sócios Guilherme Augusto Pereira e Sílvio Luís Pereira, além dos representantes legais e do contador das sociedades.

Registra-se, contudo, que a reunião ocorreu sem a presença da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

assessoria contábil responsável pela escrituração das Recuperandas, a qual informou impossibilidade de participação, encaminhando, em substituição, documento contendo respostas parciais aos questionamentos previamente formulados. Tal circunstância, por si, dificultou o aprofundamento técnico imediato e reforçou a necessidade de alinhamento contábil específico em reunião própria.

Feito o esclarecimento acima, informa ainda que na ocasião, esta Administradora Judicial destacou que as inconsistências contábeis já apontadas em relatórios anteriores permaneciam relevantes e, em diversos aspectos, sem lastro documental suficiente, especialmente no que se refere a:

- a. registros expressivos em rubricas de “partes relacionadas”;
- b. divergências entre balancetes, balanços e demonstrações de resultado;
- c. ausência de relatórios analíticos que comprovem a composição de “duplicatas a receber”, estoques e fornecedores; e
- d. lançamentos atípicos, incluindo saldos negativos em contas que, pela natureza, deveriam representar direitos ou obrigações com saldo credor / devedor definido”.

Por fim, ressalta a necessidade de que as Recuperandas mantenham atenção constante ao cumprimento das obrigações e recomendações apontadas no relatório, especialmente quanto à apresentação dos documentos e esclarecimentos pendentes, descritos no item “7. DAS PROVIDÊNCIAS, PENDÊNCIAS E ORIENTAÇÕES ÀS RECUPERANDAS”, devendo providenciar sua entrega de forma célere e completa, em observância aos princípios da transparência e boa-fé processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

11 - Fl. 2635 - petição do credor LAPÔNIA SUDESTE com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

Também foram apresentadas OBJEÇÕES a fls. 2641, 2645, 2649, 2653, 2702, 2712 e 2717.

12 - Fl. 2728 - petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades – referente a fevereiro de 2026: ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

Conforme já decidido – fl. 2448 -, no prazo de 10 dias, deveriam as Recuperandas apresentar todos os documentos solicitados no RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, sob pena de extinção do processo por carência superveniente –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

impossibilidade de desenvolvimento válido e regular.

De acordo com o RMA, as empresas novamente deixaram de apresentar os documentos essenciais:

“Todavia, verifica-se que o cenário observado no período analisado revela fragilidades relevantes no âmbito informacional, contábil e financeiro, exigindo especial atenção quanto à regularidade da condução do processo recuperacional.

Nesse contexto, ressalta-se a necessidade de que as Recuperandas mantenham atenção constante ao cumprimento das obrigações e recomendações apontadas neste relatório, especialmente quanto à apresentação dos documentos e esclarecimentos pendentes, descritos no item “7. DAS PROVIDÊNCIAS, PENDÊNCIAS E ORIENTAÇÕES ÀS RECUPERANDAS”, devendo providenciar sua entrega de forma célere e completa, em observância aos princípios da transparência e boa-fé processual”.

13 - Fl. 2805 - petição de credores solicitando a decretação da falência: pedido prejudicado em razão do teor desta decisão.

14 – Fl. 2799 – petição das Recuperandas solicitando prazo para quitação das custas processuais e honorários da Administradora Judicial: indefiro, pois os atrasos são reiterados e as Recuperandas já foram – também reiteradamente – advertidas das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

consequências do inadimplemento.

15 – Fl. 2857 - petição da Administradora Judicial informando o inadimplemento das custas processuais e dos honorários da Administradora Judicial, solicitando ainda a destituição dos administradores das Recuperandas, com a consequente nomeação de gestor judicial.

DECIDO.

Conforme reiteradamente decidido, deveriam as Recuperandas efetuar o pagamento das custas processuais, dos honorários da Administradora Judicial, assim como apresentar os documentos contábeis, sob pena de extinção deste processo de recuperação judicial por carência superveniente – impossibilidade de desenvolvimento válido e regular do processo.

As advertências foram inúmeras, mas as Recuperandas não recolheram as custas (parceladas), tampouco apresentaram os documentos indispensáveis ao regular andamento deste pedido de Recuperação Judicial.

Considerando que os documentos não foram apresentados na íntegra, aliado ao fato de que não foram recolhidas as custas processuais (de forma parcelada) e não foram quitados os honorários da Administradora Judicial, corretamente e nos prazos, o processo deve ser extinto por carência superveniente – impossibilidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

desenvolvimento válido e regular do processo.

16 - No mesmo sentido, a jurisprudência do E. TRIBUNAL DE JUSTIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que assim já se posicionou:

“APELAÇÃO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –

Indeferimento de seu processamento – Hipótese em que não ficou demonstrada atividade da empresa – Art. 48 da Lei 11.101/05 – Extratos bancários que comprovam que a empresa não realiza transações comerciais desde dezembro de 2018 – Instituto da recuperação destinado ao soerguimento de empresas e sociedades empresárias ativas e em crise econômico-financeira – Ausentes, ainda, o preenchimento integral dos requisitos formais previstos no art. 51 da mesma Lei – Documentação indispensável para conhecimento da real condição da empresa, bem como para construção de um plano adequado de recuperação judicial - Determinação para emenda à inicial sem juntada dos documentos especificamente solicitados - Sentença mantida - Recurso improvido” (TJSP - Apelação Cível nº 1000955-80.2019.8.26.0185 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Des. Rel.: J. B. FRANCO DE GODOI – DJe 28/10/2021).

17 – Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18 – Custas pelas requerentes, assim como honorários da Administradora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Judicial, em sua integralidade, pois laborou com diligência e praticou todos os atos processuais que lhe competiam.

19 - Caso não ocorra o pagamento voluntário, deverá ser expedida certidão de objeto e pé para embasar eventual execução, por meio de ação própria, a ser distribuída no foro competente.

20 - Ficam revogadas as tutelas anteriormente deferidas para suspensão das ações de execuções e medidas de constrição contra as empresas DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA - CNPJ nº 44.659.795/0001-10, COMERCIO DE FRUTAS RUMO NOVO LTDA - CNPJ nº 05.811.926/0001-80 e COMERCIO DE FRUTAS RUMO CERTO LTDA - CNPJ nº 40.937.084/0001-09, assim como ficam revogadas as declarações de essencialidade de bens.

21 – Poderão as interessadas, a qualquer tempo e de forma adequada, pleitear novamente o benefício da recuperação judicial, com a documentação necessária, em ordem, corretamente juntada nos autos, com a ressalva de que o novo pedido dependerá do prévio recolhimento das custas e despesas deste processo, incluindo os honorários da Administradora Judicial fixados nesta Sentença.

22 – Com trânsito em julgado, certifique-se o correto recolhimento das custas, intimando-se pessoalmente para recolhimento de eventual diferença, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

inscrição na dívida ativa do Estado.

23 – Regularizados os autos, ao arquivo.

24 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 30 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA